



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 201 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 002/2021

NOMEIA COMISSÃO JULGADORA INSTITUÍDA POR MEMBROS INDICADOS PELA ESCOLA ESTADUAL HERMENEGILDO VILAÇA DE ACORDO COM EDITAL Nº 001/2021 DO CONCURSO FOTOGRÁFICO E DESENHO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG.

KEYLLA ANDRADE PEIXOTO LARA, Secretária Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº: 006/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 58/2018, com as alterações posteriores: **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear comissão julgadora instituída por membros indicados pela Escola Estadual Hermenegildo Vilaça de acordo com edital nº 001/2021 do *CONCURSO FOTOGRÁFICO DE DESENHO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG*.

Sendo as seguintes servidoras:

- **ELISIANE SIMONE LARA ARÃO**
- **CILÉIA MARIA DE MELO**
- **ROSELI DE CÁSSIA LARA**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 04 de Agosto de 2021. **KEYLLA ANDRADE PEIXOTO LARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Publicado em 04/08/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

PORTARIA Nº 140 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO PARA DIAGNÓSTICO E PREPARAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACEMA NO MOMENTO OPORTUNO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piracema/MG,

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19, nº 129 de 24 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade do município de adotar diversos procedimentos para o retorno das aulas presenciais de forma gradual, especialmente para garantir a segurança de seus alunos e servidores; **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir comissão para diagnóstico e adoção de procedimentos que permitam o retorno das aulas presenciais no município de Piracema.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

- I) **KEYLLA ANDRADE PEIXOTO LARA**- Secretária Municipal de Educação
- II) **ENILDA VILELA DE RESENDE** - Diretora Escolar Municipal Dr. José Alves de Andrade



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 201 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- III) SHEYLA RUTH DO NASCIMENTO- Diretora Escolar Municipal Eni Resende Costa Lara
- IV) LUCIANO PAULO PINTO - Diretor Escolar Estadual Hermenegildo Vilaça
- V) FABRICIA ALAN MOREIRA CHAGAS - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- VI) SUZIMAR HELENA RESENDE – Supervisora Escolar
- VII) DÉBORA APARECIDA RESENDE PASSOS – Representantes de professores ;
- VIII) LUCIENE CARVALHO DE MORAIS - Representantes de pais de alunos e do Conselho Municipal de Educação de Piracema
- IX) LUANA DIESKA SILVA - Representantes de pais de alunos e do Conselho Municipal de Educação de Piracema
- X) JEANNE APARECIDA PACHECO OLIVEIRA- Enfermeira- representante da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação com combate a propagação e prevenção da COVID-19.
- XI) FABIANA MÁRCIA APARECIDA RESENDE - Representante da Vigilância Sanitária Municipal
- XII) MARIA RAQUEL ANDRADE BARROS – Médica representante do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do município de Piracema.
- XIII) VERIDIANA DO ROSÁRIO AMARAL monitora escolar
- XIV) EDILÂNIO JOSÉ DE SOUZA chefe do transporte escolar
- XV) ANA BRUNA GRECO Vice-Prefeita - representante da administração
- XVI) WALDIVINO DOS SANTOS GONÇALVES -
Representante da Câmara de Vereadores

Art. 3º Os membros integrante da presente comissão deverão se reunir periodicamente, priorizando reuniões on-line, quando não for possível presencialmente, para construção do plano de trabalho a ser implementado pela rede municipal de ensino de Piracema/MG, bem como reduzirem a termo todos os pontos discutidos em seus encontros.

Art. 4º Com os procedimentos adotados e implementados a comissão deverá fazer o monitoramento do plano, como também fiscalização dos cumprimentos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 04 de agosto de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 04/08/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1. 142/2012).

LEI 1.367 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG**, com fulcro no art. 49, § 7º da Lei Orgânica, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Piracema.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Piracema



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 201 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Executivo, 01 (um) membro do Poder Legislativo e 02 (três) membros da Sociedade Civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Piracema, abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – Câmara Municipal;

VII – Associação Comercial e Industrial de Piracema;

VIII – Círculo de Pais e Mestres da Escolas;

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Piracema e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 201 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências deverão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Piracema - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 201 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Piracema.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Piracema.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 02 de agosto de 2021. **MÁRCIO ROBERTO DA SILVA. PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Publicado em 02/08/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 04/08/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 201 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança